

Id:125270A727C5B080



LEI Nº 172/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 140/2022, DO REGIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, APROVA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei altera o regimento previsto pela Lei Municipal nº 141/2022, que instituiu o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Lagoa do Piauí, revogando toda e qualquer disposição contrária anterior a esta lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Seção I
Da Vinculação**

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

**Seção II
Da Constituição**

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é constituído de:

I – Programas;

II – Dotações orçamentárias;

III – Recursos financeiros, compreendendo:

- a) a arrecadação própria;
- b) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
- c) as transferências e repasses do Município;
- d) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
- f) os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
- g) as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
- h) as receitas estipuladas em Lei; e
- i) outras receitas destinadas ao Fundo.

IV – Ativos, compreendendo:

- a) disponibilidades monetárias em banco;
- b) direitos que por ventura vier a constituir; e,
- c) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

V – Passivos, compreendendo:

a) as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

§ 2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**Seção III
Do Orçamento Anual e da Contabilidade**

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

**Seção IV
Da Destinação e Aplicação dos Recursos**

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de

(Continua na próxima página)



Id:1518FB97E2D9B1CA
UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO
ESTADO DO PIAUÍ - AVEP

assistência social locais;

IX - Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de

Renda; e,

X - Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos,

atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção V
Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI
Em, 12 de abril de 2024

MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ICP Brasil Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
www.diariooficialdosmunicipios.org

Handwritten text: No Primeiro dia do mês de Abril do ano de 2024 às dez e sete horas e vinte minutos nas dependências da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí. AVEP situada na Rua Silva Paules n. 1550 Centro Sul Teresina Estado do Piauí. O Vereador executivo em exercício da Presidência e Vereador José Cardoso de Sousa apresentou requerimento de afastamento a partir do dia quatro de abril de dois mil e vinte e quatro assim como todos os demais membros do Conselho Municipal em vista a necessidade de se afastarem de largo exercício na AVEP para concorrer às eleições municipais precisando realizar a desvinculação de vínculo com base na legislação eleitoral. Houve deliberação pela maioria dos referidos pedidos de afastamento dos membros do Conselho Municipal dispostos e a vacância dos demais membros da mesa, a Vereadora na conferência poderes a recepcionista servidora da Entidade, a Sra. Lucilene Sousa Barbosa Brasileira viúva portadora do Rg nº 1 215 985 SSP-PI inscrita no CPF nº 446721793-20 residente e domiciliada na Rua Ozeiras nº 2001 c/p 64018-020 Sul Bairro Vermelho Teresina PI. Qui para representar a entidade no que for necessário, bem como pela manutenção dos compromissos Administrativos da entidade como pagamentos de funcionários e contratados, expedidas de Ofícios anualmente de contratos assim como pela manutenção dos serviços oferecidos pela AVEP aos Associados. A partir da data de hoje a Sra. Lucilene Sousa Barbosa passará efetivamente a responder pelas obrigações e disposições das prerrogativas próprias do cargo, retornando ao então Presidente eleito e Sr. José Cardoso de Sousa a qualquer momento caso tenha interesse ou automaticamente ao cargo após a realização das eleições municipais previstas prazo este que encerrará o mandato da Sra. Barbosa que se empessa na oportunidade. A Sra. Lucilene Sousa Barbosa declarou para todos os fins e efeitos de direito que aceita todos os termos e condições estabelecidas no presente termo de afastamento e por isso comprometer-se a honrar em todos os seus aspectos. Por esta expressões da verdade segue abaixo a assinatura das partes com respectivas rubricações das testemunhas abaixo que presenciaram a deliberação. Resolve também a Diretoria designar a Assessoria Jurídica

Handwritten text: médica da Entidade Sra. Vanessa Kelly Gonçalves do Nascimento Brasileira solteira portadora do Rg nº 4 954 901 SSP-PI inscrita no CPF 03394 09325 residente e domiciliada a rua Cyrano Vello nº 477 para exercer as funções de Tesoureira durante o período de incompatibilidade. A partir da data de hoje a Sra. Vanessa Kelly Gonçalves do Nascimento passará a responder pelas obrigações e disposições das prerrogativas próprias das funções de Tesoureira com poderes de movimentação bancárias nas contas de habilitação, assinar recibos e dar quitação voltando ao então Tesoureiro eleito o Sr. Romário de Sousa Lima automaticamente ao cargo após a realização das eleições municipais previstas prazo este que encerrará o mandato da Sra. Vanessa Kelly Gonçalves do Nascimento declarou para todos os fins e efeitos de direito que aceita todos os termos e condições estabelecidas no presente termo de afastamento e por isso comprometer-se a honrar em todos os seus aspectos. Por esta expressões da verdade segue abaixo a assinatura das partes com respectivas rubricações das testemunhas abaixo que presenciaram a deliberação. Teresina PI 04 de Abril de 2024
Lucilene Sousa Barbosa Perqueira
Vanessa Kelly Gonçalves do Nascimento
Camargos Soares dos Santos
Sra. Jéssica Francisca Mota
Azeiteiro Silva da Silva
Humberto Raul de Moura Leal
Denivaldo Rufino da Costa